**RESOLUÇÃO INTERNA Nº 03/2025 – PROFMAT/UDESC**

Regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para discentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UDESC

A Presidente do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UDESC, no intuito de normatizar os critérios para pedidos de regime especial de atendimento domiciliar temporário para discentes do PROFMAT, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - O regime especial de atendimento domiciliar é uma medida de caráter excepcional que tem por objetivo oferecer condições específicas de acompanhamento e participação nas atividades acadêmicas aos discentes em situações que lhes impossibilitem a frequência e a participação nas atividades presenciais regulares do programa.

Art. 2º - O regime especial de atendimento domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Art. 3º - O PROFMAT/UDESC, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina, poderá conceder atendimento domiciliar com acompanhamento, para seus acadêmicos que assim o requeiram, nos moldes desta Resolução.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução aplica-se somente aos discentes do PROFMAT/UDESC.

Art. 5º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 6º - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o acadêmico estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da UDESC.

§ 1º É permitida a renovação do regime especial de atendimento domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo, cumprindo-se o disposto nesta Resolução.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042006/2025 e o código 2E65PAY8.

§ 2º Sendo necessária a continuidade do regime especial de atendimento domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento ou terá sua matrícula automaticamente trancada, à exceção da acadêmica gestante.

Art. 8º - São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

I - a acadêmica gestante:

a) pelo período de até 4 meses podendo ser usufruído a partir do 8º mês de gestação mediante documento comprobatório;

b) em situações excepcionais, comprovadas mediante atestado médico;

II - o acadêmico portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos, tratamentos quimioterápicos/radioterápicos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, comprovada mediante atestado médico ou psicológico;
b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por atestado médico/psicológico;

III - o acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente.

Art. 9º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

§ 1º A solicitação deve ser enviada a secretaria do PROFMAT/UDESC pelo e-mail profmat.cct@udesc.br.

§ 2º A solicitação deve conter requerimento específico disponibilizado pelo programa endereçado à coordenação do PROFMAT/UDESC e os documentos comprobatórios da situação.

§ 3º No requerimento devem constar informações precisas para contato com o acadêmico (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula).

Art. 10 - O documento que comprova a impossibilidade do acadêmico frequentar as atividades em sala de aula deve ser firmado por profissional legalmente habilitado, e deverá constar o período de início e o de término do impedimento.

Art. 11 - A coordenação do PROFMAT/UDESC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042006/2025 e o código 2E65PAY8.

Art. 12 - Em caso de parecer positivo, a coordenação do PROFMAT/UDESC solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em regime especial, a elaboração de um plano de estudos que deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O plano de estudos deve ser compatível com as condições físicas do requerente.

§ 2º O plano de estudos deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como bibliografia a ser consultada, para a verificação da aprendizagem.

Art. 13 - Em caso de parecer negativo, a Secretaria do PROFMAT/UDESC dará ciência ao acadêmico.

Art. 14 - O plano de estudos proposto pelo professor responsável da disciplina deverá ser aprovado pela coordenação do PROFMAT/UDESC.

Parágrafo único. Após aprovado, a Secretaria do PROFMAT/UDESC encaminhará o plano de estudos ao acadêmico.

Art. 15 - É de responsabilidade do professor, além da elaboração do plano de estudos para o acadêmico, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do plano de estudos, disponibilizando meios para contato com o acadêmico;

II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico;

III – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias consoantes com sistema de verificação da aprendizagem da UDESC;

IV – lançar no diário de classe a frequência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares, ressaltando as datas inicial e final do regime, para dar ciência da situação diferenciada do acadêmico.

Art. 16 - O desempenho nas avaliações ocorridas durante o período de impedimento do aluno será mensurado pelo professor da disciplina, mediante cumprimento e aprovação das atividades dispostas no plano de estudos. Podendo as avaliações serem feitas após o retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos poderá acarretar na reprovação do acadêmico na disciplina.

Art. 17 - A UDESC assegurará, na medida de suas possibilidades, ao professor da disciplina em que o acadêmico em regime especial estiver matriculado, os meios necessários para acompanhamento das atividades domiciliares.

Art. 18. Se o aluno for bolsista PROMOP deverá apresentar, juntamente com o orientador e supervisor, o plano de atividades adaptado ou poderá ser estabelecido um horário especial para cumprimento das atividades após o seu retorno às atividades acadêmicas.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042006/2025 e o código 2E65PAY8.

Art. 19 - Cabe ao acadêmico, ou através de seu representante, manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu plano de estudos estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 20 - Será permitido ao acadêmico o cancelamento de matrícula, para a disciplina em que o regime especial for negado ou o trancamento do curso, caso seja o mais indicado em função do tempo de curso e do Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Art.21 - O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime acadêmico normal, antes de expirado o prazo estipulado de seu afastamento, deverá apresentar solicitação para retorno à coordenação, acompanhada de laudo médico atestando sua condição para retorno.

§ 1º – A solicitação deve ser enviada para o e-mail profmat.cct@udesc.br.

§ 2º – A Coordenação analisará, deliberará e comunicará aos professores responsáveis pelas disciplinas, para as quais foi aprovado o regime de estudo especial, o retorno do aluno às atividades acadêmicas normais.

§ 3º – Os professores deverão, na situação de retorno anteriormente ao fim do prazo de afastamento, definir como será realizado o aproveitamento, em termos de avaliação de desempenho, das atividades e tarefas que porventura tenham sido cumpridas pelo aluno durante o período de regime de estudos especiais.

§ 4º – O aluno em regime especial de estudos não poderá retornar ao regime acadêmico normal por sua própria avaliação e vontade, anteriormente ao fim do prazo previsto para seu afastamento, sendo consideradas inválidas as atividades acadêmicas que realize nessa condição.

Art. 22 - Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 23 de outubro de 2025.

Elisandra Bar de Figueiredo
Presidente do Colegiado do PROFMAT

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042006/2025 e o código 2E65PAY8.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **2E65PAY8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**ELISANDRA BAR DE FIGUEIREDO** (CPF: 029.XXX.409-XX) em 24/10/2025 às 16:40:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:09 e válido até 30/03/2118 - 12:44:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDIwMDZfNDIwMzRfMjAyNV8yRTY1UEFZOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00042006/2025** e o código **2E65PAY8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.